

- FOUCAULT, M. *Un dialogo sobre el poder*. Madri: Alianza, 1985.
- _____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- JONES, R. Digital rule: punishment, control and technology. *Punishment and Society*, v. 2, n. 1, p. 5-22, 2000.
- KING, R. D.; McDERMOTT, K. My getanium is subversive: some notes on the management of trouble in prisons. *British Journal of Sociology*, v. 41, n. 4, p. 445-471, 1990.
- KING, R. D. The rise and rise of supermax: an ámerican solution in search of a problem? *Punishment and Society*, v. 1, n. 2, p. 163-186, 1999.
- MONTGOMERY, R. H.; CREWS, G. A. *A History of correctional violence: an examination of reported causes of riots and disturbances*. [s.l.]: American Correctional Association, 1998.
- SALAS, D. Repenser la prison après surveiller et punir. *Sociétés & Représentations - Michel Foucault, Surveiller et Punir: la prison vingts ans après*, n. 3, p. 297-306, 1996.
- STERN, V. *A sin against the future: imprisonment in the world*. London: Penguin Books, 1998.
- TONRY, M. Racial disproportion in US prisons. *The British Journal of Criminology*, n. 34, p. 97-115, 1994.
- WACQUANT, L. La tentation pénal en Europe. *Actes de la recherche en sciences sociales*, v. 124, p. 3-6, 1998a.
- _____. L'ascension de l'état pénal en Amérique. *Actes de la recherche en sciences sociales*, v. 124, p. 7-26, 1998b.
- _____. La chute des libérations conditionnelles accroît la désespérance des détenus. *Le Monde*, Mardi, 20 juillet 1999a.
- _____. *Les prisons de la misère*. Paris: Éditions Raisons d'Agir, 1999b.
- _____. Suitable enemies. *Punishment & Society*, v. 1, n. 2, p. 215-222, 1999c.
- WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. *Tempo Social*, v. 9, n. 1, p. 5-41, 1997.

TENDÊNCIAS ATUAIS NAS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE POLÍCIA: REVISITAR FOUCAULT OU UMA NOVA SOCIEDADE DO CONTROLE?

Luís Antônio Francisco de SOUZA¹

RESUMO: O presente artigo procura discutir como a reflexão de Michel Foucault (1926-1984) sobre o papel da disciplina e das práticas judiciárias foi essencial para a formulação de um conceito novo de polícia, para o qual, somente agora, os pesquisadores estão se voltando. O artigo procura demonstrar o novo papel que a polícia vem ocupando, pelo menos nas duas últimas décadas, papel este que ao mesmo tempo confirma as previsões do autor em discussão e indica caminhos insuspeitos quando parte substancial de sua obra já havia sido concluída. Este novo papel relaciona-se, de um lado, à dimensão tecnológica e privada da vigilância e, de outro, ao policiamento comunitário, à segurança sendo compartilhada pelo Estado e pela comunidade. Para tanto, o artigo procura traçar o perfil dos mecanismos de vigilância (públicos e privados) e sua relação com a emergência de uma sociedade de controle ou, de outra forma, de uma *digital rule*. O artigo conclui que o pensamento de Foucault, sua concepção de sociedade disciplinar, é, ainda, atual e instrumental para a compreensão da sociedade capitalista neste final de século.

PALAVRAS-CHAVES: Polícia; segurança pública; disciplina; controle social; ordem pública; panóptico; vigilância; poder de polícia.

Introdução

Neste fim de milênio, quase todas as esferas da vida social, íntimas ou públicas, foram investidas e pensadas tendo como foco as questões de segurança. A segurança, e com ela a polícia, está na ordem do dia em termos das preocupações de qualquer cidade, em qualquer quadrante do mundo. Mesmo em países como o Brasil, nos quais a pobreza e o desemprego assumem dimensões alarmantes, as pesquisas de opinião têm apontado a crescente preocupação das pessoas com a violência e com o crime. Os

¹ Doutor em Sociologia e Pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - NEV-USP.

resultados desta *mania de segurança* estão expressos claramente no aumento dos contingentes policiais, na maior sofisticação dos equipamentos de vigilância, numa ampliação sem precedentes dos poderes de órgãos de vigilância e na disseminação de mecanismos de observação. Por conta disso, o sistema de punição, a população carcerária e a estrutura da justiça criminal cresceram em quase todo o ocidente (Body-Gendrot, 1998).

Nos países subdesenvolvidos, onde há enorme necessidade de criação de alternativas para o crescimento econômico e para o emprego, necessidade esta que acentua o papel do Estado como mediador de conflitos e como promotor de direitos, grande parcela dos recursos está sendo canalizada para fiscalização de fronteiras, dentro de uma política mundial de luta contra o narcotráfico e dentro de um processo crescente de globalização econômica, no qual estas mesmas fronteiras têm sua função política redimensionada. Aliás, a globalização submete as economias nacionais à dinâmica mundial e, sem resolver os problemas estruturais destes mesmos países, acrescentam outros problemas ligados a sua incorporação financeira à rede internacional. Vê-se com clareza que as economias do terceiro mundo, agora em estado de globalização, ainda têm de lidar com os mais básicos problemas de desigualdade de distribuição de riquezas, com a baixa qualificação da mão-de-obra, com amplas faixas de excluídos, com índices de criminalidade crescentes, com um sistema político centralizado, elitizado e minado pela corrupção e pelo nepotismo, com enormes regiões metropolitanas nas quais, para a grande maioria, globalização significa, no máximo, trabalho informal ou uma vida de atividades invisíveis às margens do mercado oficial (Dupas, 1998; Bauman, 1999).

As respostas a estes problemas têm girado em torno da lógica do *laissez faire*, quando as relações de trabalho ou os níveis de emprego estão em questão, ou em torno do maior rigor punitivo, quando o crime e a violência representam ameaças ao processo global. A lógica global tem oscilado entre o discurso da flexibilização e da desregulamentação e o discurso da ampliação de um estado penal-punitivo. Por isso, pode-se perceber a universalização das tecnologias de informática, sobretudo da Internet, acoplada à universalização de seu uso para fins de vigilância e de segurança, ressaltando-se dentro deste quadro a crescente preocupação das autoridades mundiais com os crimes virtuais, sobretudo aqueles que fazem uso da informática, de

seus pontos fracos, para a quebra da segurança de sistemas ou a invasão virtual de órgãos de segurança ou de instituições bancárias. No mesmo passo, parece que nunca foi tão fácil fazer com que os recursos financeiros flutuassem e migrassem tanto de um país para outro e, até onde se sabe, a capacidade do sistema mundial de computadores para resolver o problema ainda está longe do ideal. Os cidadãos globalizados parecem estar vivendo um mundo de ficção científica, enquanto os cidadãos que ainda não conquistaram sua cidadania vivem num mundo muitas vezes que mais parece pré-moderno. Nas grandes cidades dos países do terceiro mundo, muitos cidadãos estão com medo de sair às ruas. Em vários bairros periféricos ou em favelas, há que se pagar pedágio para o ingresso, ainda há a necessidade de proteção de líder local (criminoso ou não) para poder ter certeza de que seus filhos poderão voltar para suas casas após as aulas noturnas na escola local sem serem importunados, roubados ou violados em sua integridade. Paralelamente, nos bairros de classe média, as pessoas estão investindo pesadamente em segurança privada, em sistemas de alarmes, em cercas, muros, portões e arames eletrificados para criar uma muitas vezes falsa sensação de segurança. Não por menos, milícias privadas vigiam o patrimônio das empresas, patrulham propriedades rurais, fiscalizam, inclusive, áreas públicas. Circuitos internos de TV monitoram a circulação de indivíduos em espaços privados mas que são de uso público como lojas, shopping-centers. Os funcionários de segurança destes espaços, muitas vezes, interrogam, revistam ou mesmo detêm "suspeitos". Os funcionários de bancos e operários de fábricas também são submetidos a todo um renovado sistema de controle de produtividade mas que também é utilizado para o controle de sua circulação no interior das corporações (Wieviorka, 1997; Ocqueteau, 1997). Universidade, escolas primárias, fóruns, penitenciárias, unidades de recolhimento de jovens, tribunais de justiça, postos de saúde, hospitais, sanatórios, praças, edifícios públicos, cruzamentos de ruas, postos de fiscalização aduaneira, portarias de edifícios residenciais e comerciais, supermercados, drogarias, pontos de ônibus, estações de metrô, terminais rodoviários, aeroportos, praias, condomínios fechados, museus e bibliotecas, e, em alguns casos, cidades inteiras estão sob vigilância eletrônica constante e o processo tende a se estender a todo o corpo social. A existência dessas formas de controle social, que monitoram sistematicamente e sem interrupção a vida das pessoas, tem suscitado o debate sobre o vigor das análises de Foucault, em particular sobre as noções de panoptismo e de poder disciplinar (Deleuze, 1990; Jones, 2000.

Este artigo procura revisitar o pensamento de Michel Foucault (1926-1984), colocando-o diante das novas tecnologias de informática na sociedade contemporânea. A discussão que se coloca aponta para a percepção de que prisão e polícia falharam em sua função disciplinar. Mas, a pergunta deveria ser recolocada: prisão e polícia compõem um novo sistema, cuja função não é mais ou tão-somente disciplinar? Esse sistema não estaria mais, necessariamente, adstrito ao Estado nem ao esquema lei-ordem? Portanto, esse sistema não teria uma função meramente jurídica? É certo que estas instituições estão operando num grau maior de sofisticação técnica e que as técnicas de vigilância e de disciplina ultrapassaram em muito os limites relativamente estreitos das instituições públicas tradicionais. O panoptismo contemporâneo, assim como o poder sem dono, está sendo mais e mais incorporado às necessidades do mercado capitalista e a vigilância opera em todo e qualquer espaço social, aberto ou fechado, público ou privado. A prisão e a polícia estariam perdendo espaço para esses novos mecanismos mais sutis, menos estigmatizadores e mais *democráticos* de vigilância? A nova configuração tecnológica dos mecanismos de observação, de monitoramento e de fiscalização deu motivo para que Giles Deleuze definisse a sociedade atual como sendo pós-disciplinar, uma verdadeira sociedade do controle; na trilha aberta por Deleuze, Richard Jones concebe uma sociedade da *digital rule*, cujos controles deixaram de estar baseados na relação entre indivíduos, numa cadeia hierárquica, para passarem a se basear numa rede virtual, na qual a tecnologia ocupa o lugar antes privilegiado dos funcionários da fiscalização (Deleuze, 1990; Jones, 2000).

Para dar conta desta discussão, em primeiro lugar seria importante analisar como que o campo do social emergiu, na história do ocidente, como espaço de interesse da administração pública, no mesmo momento em que o Estado passa a ocupar o centro do pensamento político, na forma da teoria da soberania, e como Foucault propõe nova conceptualização desse processo. Em segundo lugar, seria necessário analisar como se deu a disseminação das disciplinas e suas íntimas relações com a ampliação do poder de polícia, isto é, de práticas policiais que se consolidaram num âmbito exterior e contraposto ao campo propriamente jurídico.

Disciplina e direito

Michel Foucault renovou as possibilidades teóricas das ciências humanas e lançou novas luzes sobre o papel desempenhado por vários saberes científicos (Psiquiatria, Penologia, Criminologia e Direito). Ele foi particularmente influente sobre os estudos dedicados à prisão, às práticas punitivas e de vigilância. Ele também reformulou o conceito de poder, “uma forma de agir sobre um sujeito em ação”, que já não definia polarizações absolutas entre o soberano e os súdito, mas que se disseminava por todo o campo social (Gordon, 1991). O poder moderno não seria mais, portanto, em sua essência, uma instância repressiva e transcendente (o rei acima dos súditos, o estado superior ao cidadão), mas uma instância de controle, que envolve o indivíduo mais do que o domina abertamente. As proibições podem ser flexibilizadas, pode-se abolir a pena de morte, abrandar o regime das prisões, porém o sistema disciplinar, que nos constitui enquanto sujeitos, cresce discreta mas continuamente. Neste sentido, segundo o autor, a questão que se colocaria ao poder do Estado moderno seria menos a repressão da desobediência e mais a prevenção de desvios (Hunt & Wickham, 1994).

Para Foucault, o lugar ocupado pela reforma da punição, a partir do século XVIII, foi colonizado pelos procedimentos disciplinares que passaram a organizar o espaço social, da mesma maneira que o saber jurídico teria sido colonizado pelas disciplinas. Num lado da trama, estaria a ideologia das Luzes, revolucionária em matéria de justiça penal e, de outro, práticas que emergiram de diferentes instituições disciplinares. Os reformadores iluministas, por seu lado, queriam substituir o *suplício* do Ancien Régime, ritual sangrento do corpo, pelos castigos aplicáveis imparcial e uniformemente a todos os indivíduos, seguindo estrita proporção com os delitos praticados. Os procedimentos disciplinares existentes no exército, nos presídios, nos hospitais psiquiátricos e na escola, por seu lado, superaram os muros das instituições e invadiram lentamente o enorme e complexo aparelho judiciário elaborado pelas Luzes. As disciplinas aperfeiçoam a visibilidade e o reticulado do espaço social para transformá-lo num instrumento de vigilância, de tratamento e de diferenciação dos grupos humanos. As disciplinas são detalhes tecnológicos, processos ínfimos, contínuos, massivos, persistentes. Por elas, houve a universalização da pena de prisão, que instalou em toda a parte o

penitenciário, com sua desigualdade, no lugar da igualdade proposta pelo direito clássico (Dreyfus & Rabinow, 1983).

Para Foucault, o *jurisdicção* universal da sociedade pós-revolucionária tendeu a estabelecer limites ao exercício do poder, mas as práticas disciplinares fizeram funcionar uma maquinaria ao mesmo tempo imensa, minuciosa e minúscula que reforçou e multiplicou a assimetria das relações sociais ao mesmo tempo em que anulou os preceitos básicos do direito. Segundo o autor, não teria havido a substituição do direito pela disciplina, mas uma mudança de dimensão, na medida em que a lei teria passado a funcionar “cada vez mais num contínuo de aparelhos cujas funções são sobretudo reguladoras”. Foucault afirma que:

... no caso da teoria do governo não se trata de impor uma lei ao homem, mas de dispor as coisas, isto é, utilizar ao máximo as leis como táticas. Fazer, por vários meios, com que determinados fins possam ser atingidos. Isto assinala uma ruptura importante: enquanto a finalidade da soberania é ela mesma, e seus instrumentos têm a forma da lei, a finalidade do governo está nas coisas que ele dirige e deve ser procurada na perfeição, na intensificação dos processos que ele dirige e os instrumentos do governo, em vez de serem constituídos por leis, são táticas diversas. Na perspectiva do governo, a lei não é certamente o instrumento principal. (Foucault, 1988)

Do ponto de vista jurídico, o poder do Estado é exercido por meio de leis e do direito, mas, segundo Foucault, as disciplinas se exercem por meio de regulamentos que expelem direito, tornando-o mais minucioso e indulgente, uma verdadeira multiplicação dos procedimentos penais dentro de toda a sociedade, mas esses procedimentos já não usam o discurso das leis, nem do direito, formam, na verdade, um contradireito.²

² Foucault distingue assim dois sistemas heterogêneos. Ele identifica as vantagens que uma tecnologia política do corpo conquistou sobre a elaboração de um corpo doutrinal. Seguindo o estabelecimento e a multiplicação vitoriosa dessa “instrumentalidade menor”, procura por em evidência as molas de um poder opaco, sem proprietário, sem lugar privilegiado, sem superiores nem inferiores, sem atividade repressiva nem dogmatismo, eficaz. A esse processo, Foucault denominou de “deriva do judiciário em direção ao penitenciário”. O juiz perde seu espaço de interpelador das leis (justiça) ao incorporar em suas decisões preceitos que inferem a personalidade e a moralidade do réu (medicina). Ao dar ênfase à disciplina e à norma, Foucault analisou as “múltiplas sujeições que existem e funcionam no interior do corpo social”. A organização dos códigos jurídicos centrados na teoria da soberania permitiu sobrepor um sistema de direito às disciplinas. Por um lado, haveria “uma legislação, um discurso e uma organização do direito público articulados em torno do princípio do corpo social e da delegação de poder; e por outro, um sistema minucioso de coerções disciplinares que garantia efetivamente a coesão deste mesmo corpo social. Ora, este sistema disciplinar não pode absolutamente ser transcrito no interior do direito que é, no entanto, o seu complemento necessário.” (Foucault, 1988).

A sociedade disciplinar

Para Foucault, portanto, a sociedade democrática traria, desde sua gênese, o surgimento, reelaboração e disseminação de dispositivos disciplinares. A disciplina seria concebida como processo metucioso de criação de sujeitos, um amplo campo de visibilidade, cuja expressão acabada foi o Panóptico de Bentham. A regra do “olhar sem ser olhado” (o controle exercido por um sobre muitos) dá uma nova funcionalidade às instituições disciplinares, pois estas passam a funcionar em rede. Foucault denominou esta rede de *continuum carcerário*, que é constituído tanto por instituições compactas (como prisões, manicômios e hospitais) como por procedimentos difusos (exame, vigilância, disciplina). Nesse sentido, a prisão ocuparia uma posição central pois reuniria todos os dispositivos disciplinares que se encontram dispersos na sociedade (Foucault, 1987, p. 81).

Do ponto de vista histórico, Foucault julgava que o problema era a maneira como os poderes dispersos na sociedade fariam o controle e o uso das ilegalidades, espaço ambíguo e livre no *Ancien Régime*. As ilegalidades foram objeto da justiça penal e do direito, de um lado, e da vigilância e controle administrativo, de outro. A legislação penal pós reforma foi apoiada “por uma profunda alteração na economia tradicional das ilegalidades e uma profunda coerção para manter seu novo ajustamento. Um sistema penal deve ser concebido como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimi-las” (Foucault, 1987, p. 82). A punição regulada e delimitada pela lei “se articula diretamente com a exigência de submeter a ilegalidade popular a um controle mais estrito e mais constante.”

As reformas penais do século XIX, cada vez mais, procuravam distinguir os indivíduos perigosos dos demais. Elas procuraram mais reformar moralmente os indivíduos que reparar o crime. Muitas escolas, buscando fundamento médico-psiquiátrico (disciplinar) do que jurídico (discursivo), darão maior destaque à tutela dos delinquentes sob um sistema de ação estatal e não estatal, paralelo e independente dos limites da pena de prisão. O objeto desse saber disciplinar estará centrado no corpo dos homens, seus desvios comportamentais, e não no nível da infração da lei. A correção não tem sentido da reparação dos danos, como no período clássico. Teria, sim, o sentido de uma estratégia de poder orientada para a gestão da população, no sentido da constituição de um poder individualizante, numa verdadeira

“anatomia do detalhe” (Foucault, 1985, p. 215). A minúcia com que o poder disciplinar opera proporciona uma regulamentação detalhada de todos os comportamentos, de maneira a organizar um espaço social analítico:

Cada indivíduo no seu lugar; e em cada lugar, um indivíduo ... Importa estabelecer as presenças e as ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. (Foucault, 1987, p. 131)

A mecânica do poder disciplinar, em nossas sociedades, estaria na base mesma de criação de um novo tipo de indivíduo. Foucault talvez concordasse com Norbert Elias quando esse afirma que a “compulsão real é a que o indivíduo exerce sobre si mesmo”, através da criação histórica de uma verdadeira “muralla de medos profundamente arraigados.” Ou seja, o processo de implementação das disciplinas teria feito com que o homem civilizado ficasse menos prisioneiro de suas paixões. A vida do homem numa sociedade disciplinar tornou-se menos perigosa, mas também menos emocional:

A moderação das emoções espontâneas, o controle dos sentimentos, a ampliação do espaço mental além do momento presente, levando em conta o passado e o futuro, o hábito de ligar os fatos em cadeias de causa e efeito - todos estes são distintos aspectos da mesma transformação de conduta, que necessariamente ocorre com a monopolização da violência física e a extensão das cadeias da ação e interdependência social. Ocorre uma mudança ‘civilizadora’ do comportamento. (Elias, 1993, p. 196-198)

As disciplinas teriam, assim, o papel de recalçamento do homem natural. Segundo Elias, as lutas travadas nos campos de batalha foram transportadas para dentro do indivíduo, “verdadeiros embates interiores”. Esta reflexão reverbera a discussão que Weber fez a respeito da disciplina. Para este, o surgimento da disciplina fabril se inspirou na disciplina do exército; neste sentido, diz Weber,

... o aparato psicofísico do homem se ajusta completamente às exigências do mundo exterior, das ferramentas, das máquinas. ... O indivíduo é destituído de seu ritmo natural, determinado pela estrutura de seu organismo; seu aparato psicossocial é adaptado a um novo ritmo através de uma especialização metódica de músculos que funcionam separadamente, e estabelece-se uma economia ativa de forças correspondentes às condições de trabalho. (Weber, 1974, p. 302)

Polícia e sociedade disciplinar

Foucault faz uma análise pouco convencional acerca da polícia e de sua posição na sociedade moderna. Para ele, a polícia possui uma função complexa,

... pois une o poder absoluto do monarca às mínimas instâncias de poder disseminadas na sociedade; pois, entre essas diversas instituições fechadas de disciplina (oficina, exército, escolas), estende uma rede intermediária, agindo onde aquelas não podem intervir, disciplinando os espaços não disciplinares; mas, que ela recobre, liga entre si, garante com sua força armada: disciplina intersticial e metadisciplina. (Foucault, 1987)

A polícia seria parte integrante do *continuum carcerário*, pois promoveria uma *tomada de contas permanente do comportamento dos indivíduos*. A polícia, ao mesmo tempo em que dissemina o poder disciplinar para todo o corpo social, também teria papel importante naquilo que Foucault denominou de *gestão dos ilegalismos*, na medida em que somente no âmbito do discurso teria o papel de *law enforcement agency*. Ou seja, a polícia tenderia a conciliar práticas muitas vezes difusas e divergentes de segregação e de multiplicação das dissimetrias econômicas, sociais e de distribuição de justiça.

A história da polícia confunde-se com a história da centralização do poder e da autoridade monárquicas. A constituição de exércitos regulares na formação dos Estados Nacionais teve a mesma importância estratégica dos exércitos regulares de espíões internos na regulamentação da ordem pública dos Estados Democráticos. Para Foucault, a administração do Estado, no período posterior ao Século XVI, era denominada de polícia. Polícia significava e abrangia todos os negócios de interesse do poder soberano. Por isso, Foucault empreendeu a análise de algumas teorias de polícia, pensadas nos séculos XVII e XVIII: “A doutrina da polícia define a natureza dos objetos da atividade racional do Estado; define a natureza dos objetivos que ele persegue e a forma geral dos instrumentos envolvidos”. A polícia seria uma “tecnologia” governamental, descrevendo domínios, técnicas, objetivos nos quais e através dos quais o Estado conhece sua particularidade no ocidente (Foucault, 1990). A passagem da monarquia à democracia foi acompanhada do crescimento dos instrumentos coercitivos, tanto dentro da esfera dos direitos como da esfera das disciplinas. A Revolução Francesa derrubou o rei, mas não destruiu o

seu edifício. Apesar da democratização dos estados ocidentais ter-se tornando um imperativo, seu edifício jurídico continua tendo como peça fundamental a figura do soberano. Para Foucault era necessário fazer emergir o fato concreto da dominação, isto é, “as múltiplas sujeições que existem e funcionam no interior do corpo social” (Foucault, 1985).

No final do século XVIII, o termo polícia aparece com uma semântica própria, enquanto aparelho administrativo. Esta especialização da função policial do Estado esteve articulada a uma nova configuração da sociedade ocidental enquanto sociedade industrial. Esse processo separa formalmente as funções de justiça (julgar e punir) das funções da polícia (vigiar e prender) (Pasquino, 1991). Não obstante, a polícia permaneceu subordinada à justiça, mas, pela disposição de seu poder, a polícia passou a estar colocada em oposição à justiça. Para Foucault, era preciso compreender que a polícia estava intimamente relacionada, em primeiro lugar, a uma inversão funcional das disciplinas: não se trata de reprimir as ilegalidades, mas de criar um campo de visibilidade para além dos muros das prisões. O delinqüente, como produto do sistema prisional, torna-se o objeto da vigilância policial por excelência, destacando-se do conjunto das ilegalidades. Em segundo, houve o que ele denominou de ramificação dos mecanismos disciplinares; isto é, a polícia tornou-se instrumento privilegiado da gerência da delinqüência na medida em que lançava mão de um amplo conjunto de instituições e saberes que passaram a fazer um controle social conjugado e em rede. Por último, para Foucault houve um processo de estatização dos mecanismos disciplinares. Mas, isto não quer dizer exatamente que a polícia seja um aparelho de Estado, não obstante encontrar sua legitimação no modelo jurídico do Estado; a polícia ultrapassaria o estreito limite de um aparelho, já que seu poder “deve ser coextensivo ao corpo social inteiro, e não só pelos limites extremos que atinge; mas também pela minúcia dos detalhes de que se encarrega. O poder polícia deve-se exercer ‘sobre tudo’” (Foucault, 1987, p. 187). Mais ainda, a polícia, em sua prática disciplinar contaria com “milhares de olhos postados em toda parte”, lançando mão de todo um sistema informal de informação baseado nos ilegalismos admitidos. A polícia, como mecanismo disciplinar, estabeleceria um conjunto de *infrapenalidades*, um repertório de ações delituais que não se enquadram na lei (Foucault, 1987).

Um novo panoptismo

A experiência político-institucional dos dois últimos séculos tem demonstrado a crescente presença das forças policiais – uniformizadas e armadas – tanto dentro dos regimes democráticos quanto dos autoritários. Em certo sentido, um estado policial, portanto, não deve ser entendido apenas como o estado de exceção nas sociedades modernas. Afinal, como bem lembrava Max Weber, o fundamento da autoridade legítima do Estado continua sendo, hoje como ontem, o fato deste reivindicar o monopólio do uso legítimo e legal da força física. (Wieviorka, 1997) Portanto, o contexto de modernização das sociedades democráticas, desde a Revolução Francesa, tem como configuração importante a expansão da presença das forças policiais e a ampliação dos gastos governamentais na formação, administração e aperfeiçoamento da máquina policial, num tipo mais sutil de estado policial.

A polícia, em sociedades democráticas, foi concebida como tendo o papel de manter a ordem dentro dos preceitos da lei. Os policiais são parte integrante de uma burocracia. Portanto, haveria uma tensão entre as demandas burocráticas para executar determinadas tarefas, pela sua necessidade, e a demanda legal que preceitua a obediência aos estatutos legais, incluindo aí as garantias legais aos indivíduos considerados suspeitos. Disto decorreria que a polícia utiliza a lei como instrumento de manutenção da ordem enquanto a lei dá ênfase às liberdades individuais dentro de um sistema de ordem social. Os policiais portanto tenderiam a traduzir as leis não como parte integrante da ordem social ou como seu instrumento privilegiado mas sim como seu adversário, um obstáculo desnecessário ao desempenho de sua tarefa de manutenção da ordem (Skolnick & Bayley, 1986).

Assim, mesmo num estado democrático, a polícia seria *um serviço sem clientes*, na medida em que amplia o leque de suas práticas informais, pois os policiais interpretam a lei segundo critérios que flutuam em decorrência da situação concreta ou em função da agenda da instituição. Mesmo a polícia sendo esta instituição complicada, pois teria uma função múltipla, ela vem ganhando espaço considerável nos orçamentos e nos debates públicos. Assim, as polícias, no mundo inteiro, passam por um processo que é conhecido como *expansive and expensive*, na medida em que vêm seus orçamentos crescerem na mesma proporção em que seu *staff* aumenta. Mas, os valores orçamentários

e os efetivos policiais, embora crescentes, não revelam todo o investimento direcionado para a área da segurança e da justiça criminal. Por exemplo, em 1990, havia, nos Estados Unidos, 650 mil policiais. Contudo, o efetivo do setor de segurança privada era da ordem de 2 milhões de indivíduos. Isto é, em termos de efetivo, o número de policiais públicos representava apenas uma quarta parte do total do efetivo de segurança privada.

Nos Estados Unidos, particularmente durante as três últimas décadas, as forças policiais ganharam um incremento significativo, coincidindo, no mesmo período, com o aumento dos índices de criminalidade em diferentes cidades. A segurança privada está sendo agora o recurso de proteção primário de muitas sociedades pós-industriais (Oecqueteau, 1997). Dados relativos aos Estados Unidos, para os anos oitenta, já apontavam que os recursos direcionados para a segurança privada eram 73% maiores do que os destinados à segurança pública e que a segurança privada empregava 2 vezes e meia mais pessoas. O *National Institute of Justice* (NIJ) estimava os gastos com segurança privada nos EUA, no ano de 1991, como sendo da ordem de \$52 bilhões; ela empregava, no mesmo ano, 1,5 milhões de pessoas. Em segurança pública, foram gastos \$30 bilhões e o número de empregados era da ordem de 600 mil policiais. Não obstante estes números, uma das propostas do governo Bill Clinton para a área de segurança pública incluía, como nota única e miraculosa, a incorporação de 100 mil novos policiais ao já elevado efetivo nacional. Assim, em 1996, o efetivo atingiu a cifra de 738 mil policiais, segundo dados do *Bureau of Justice Statistics*. No período compreendido entre 1960 e 1990, a polícia americana teve um acréscimo de 103% em seu efetivo; a segurança privada, no mesmo período, teve um acréscimo de 174%, descontado o crescimento da população. A média americana atual é de um policial para cada grupo de 400 habitantes. As cidades mais populosas têm uma média inferior, chegando a 1 policial para cada grupo de 320 habitantes, média esta que está nos mesmos patamares das médias encontradas em praticamente todos os países desenvolvidos. Em algumas cidades norte-americanas, *Detroit*, por exemplo, a taxa de policiais por cem mil habitantes simplesmente dobrou desde a Segunda Grande Guerra (Bayley, 1998).

Na considerada bem-sucedida administração da polícia de Nova York, tida como responsável pela diminuição dos índices de criminalidade na cidade, desde 1995, um dos fatores apontados tem sido o

aumento do efetivo policial de 26 mil, em 1990, para 38 mil, em 1995, além, evidentemente do acréscimo do orçamento para a polícia no período, inclusive às expensas da redução do orçamento em outras áreas igualmente importantes. Mais ainda, em Nova York, desde então vêm se implantando um sistema integrado de mapeamento da criminalidade, que permite identificar com precisão os problemas criminais da cidade em curtíssimo período e com a precisão de um quarteirão.

Não obstante o crescimento no número de policiais e do maior investimento em aparatos tecnológicos, a organização da polícia continua essencialmente tradicional pois, em regra, gasta-se mais com pessoal do que com tecnologia. As polícias no mundo desenvolvido gastam entre 85 a 90% de seus recursos em pessoal. É certo que os custos operacionais da polícia no mundo inteiro poderiam diminuir não fosse a ênfase dada à patrulha por automóvel e aos sistemas de resposta rápida às chamadas telefônicas (Bayley, 1998).

Desde meados dos anos 80, a polícia americana e canadense passaram a valorizar o chamado policiamento comunitário, que inclui, entre outras características, um investimento maior na formação humanística e técnica dos policiais de rua, dando-lhes um mandato ampliado na medida em que eles se transformam em agentes comunitários encarregados de inúmeras tarefas, dentre as quais o combate ao crime. Estas estratégias envolvem inúmeras denominações diferentes e diversas práticas – policiamento orientado para a comunidade; reciprocidade polícia-comunidade; descentralização de área; reorientação de patrulha e *civilianização* da polícia. Greene e Mastrofski já afirmavam, em 1988, que “o modelo de policiamento burocrático, legalístico, baseado no controle do crime chegou ao seu limite. A polícia precisa tornar-se mais democrática e menos formalista e legalista; mais aberta às necessidades e preocupações dos grupos locais e mais sensível às variações existentes entre as comunidades. A polícia deve antecipar necessidades e tornar-se *problem-focused*.” Mais ainda, para os mesmos autores, os policiais devem tornar-se um espécie de *multipurpose actors*, cujo objetivo principal seria a promoção do bem-estar da comunidade, auxiliando na diminuição das desordens e do medo. As alternativas ao modelo tradicional direcionavam-se para um *community police model*, baseado em múltiplas estratégias de ação local: patrulhas à pé, estações policiais

comunitárias, assistência às vítimas, prevenção, ampliação da responsabilidade dos supervisores locais e ampliação da discricção para os policiais nas patrulhas, organização comunitária, maior envolvimento do público no desenvolvimento de políticas e de estratégias e melhoria da comunicação entre os cidadãos e a polícia. Ou seja, o policiamento comunitário representaria um enorme esforço para recriar, através de meios formais e institucionais, os controles sociais informais que, uma vez desarticulados, são tidos como responsáveis pelos problemas atuais. Mas esta retomada se daria num nível mais elevado de integração dos sistemas e dentro de uma perspectiva de que a ordem social decorreria fundamentalmente da ordem comunitária (Garnier, 1999).

A disponibilização de recursos para a implantação da polícia comunitária foi possível através da redução do número de patrulhas por veículo automotor, da redução do número de policiais dentro de um veículo (de 2 para 1); da redução do número de policiais nas áreas meio e, por fim, na redução dos níveis hierárquicos. Atualmente, muitos departamentos de polícia estão investindo em programas de policiamento comunitário ou de vizinhança. Mas estes programas são evidentemente mais caros que o sistema tradicional. Claramente, a missão mais ampliada da polícia chegará a um limite e a questão que os especialistas americanos já vem colocando é a seguinte: se a polícia não pode oferecer estes serviços, quem é que pode? A resposta, naturalmente, é o setor privado. Pesquisadores que vêem com bons olhos a presença da iniciativa privada seguem a observação de que, na prática, já está ocorrendo a substituição do serviço de segurança público pelo serviço de segurança privada exatamente porque esta seria mais eficiente, seus objetivos mudam com mais rapidez e ela é mais dinâmica.

Embora as avaliações da eficácia da polícia comunitária ainda estejam incipientes, é possível afirmar, portanto, que, uma de suas características marcantes é seu alto custo. Enfim, a implantação de um modelo de polícia comunitária não elide a necessidade de investimentos em outros setores críticos do aparelho policial tais como academias, perícia, rádio-comunicação, telecomunicações, informatização, uniformização das informações e criação de bancos de dados criminais confiáveis. Tudo isso, mais o necessário preparo para lidar com os crimes eletrônicos, tem um enorme impacto na capacidade das polícias de administrar as diferentes pressões provenientes da sociedade (Bayley, 1994).

De qualquer forma, parcela importante da população cada vez mais exige que os policiais concentrem-se na manutenção da ordem pública ou na prestação de auxílio e assistência em emergências. O comando e o *staff* intermediário das polícias sempre procuraram dar prioridade à prevenção e repressão do crime. A análise dos orçamentos públicos demonstra que boa parcela dos recursos públicos acaba sendo aplicada mais na repressão ao crime (Bayley, 1994 e 1998). Entretanto, é exatamente na repressão ao crime que as polícias têm sua eficácia e seu sucesso mais questionados. Os índices de solução de crimes estão abaixo do esperado, em qualquer país; os recursos cada vez maiores dirigidos para a implantação de táticas para uma prevenção eficaz do crime também oferecem resultados que provocam desalento. Os estudiosos sobre o assunto não chegaram a nenhum consenso quanto à capacidade das polícias em controlar e, muito menos, em diminuir a ocorrência de crimes. Mais ainda, não há nenhuma prova de que o investimento em tecnologia tenha sido o principal responsável pela diminuição da violência policial ou da redução das taxas de criminalidade atualmente experimentadas nas principais cidades norte-americanas (Brodeur, 1994, 2000).

Dicuto estas questões, Jerome Skolnick e David Bayley chegaram às seguintes conclusões: 1) aumentar o número de policiais não necessariamente reduz as taxa de crimes ou aumenta a proporção de crimes solucionados. As variações observadas nestes fenômenos refletem melhor variações em condições sociais como renda, desemprego, distribuição da renda e heterogeneidade social. Consequentemente, não se pode esperar que simplesmente colocar recursos financeiros em polícia possa resolver os problemas que são necessariamente complexos; 2) policiamento aleatório e motorizado não reduz os crimes nem melhora as possibilidades de prisão em flagrante de suspeitos. Policiamento regular a pé, por outro lado, demonstrou que é eficaz na diminuição do medo do cidadão, embora não tenha demonstrado impacto visível nas taxas de crimes; 3) carro de patrulha com duas pessoas não se demonstrou mais eficaz do que com uma única; 4) patrulhamento de saturação reduz crimes, mas apenas temporariamente, em geral através do deslocamento destes para outras áreas; 5) os policiais gastam a maior parte do seu tempo realizando patrulhamento passivo ou proporcionando serviços de emergência; 6) melhorar o tempo de resposta para chamadas de emergência não tem efeito sobre a possibilidade de realizar a prisão de criminosos nem de satisfazer cidadãos envolvidos; 7) Os crimes

não são resolvidos – no sentido de que os criminosos são presos e julgados. Em geral, os crimes são solucionados quando os criminosos são detidos imediatamente após o crime ou quando são identificados especificamente por alguém. Caso nada disso aconteça, as chances de que um crime seja solucionado caem para menos de um caso em cada dez. Não obstante a imagem que se passa nas séries de televisão, os detetives não trabalham a partir das evidências para identificar o autor de um crime; eles partem de suspeitos conhecidos para encontrar evidências que corroboram a certeza. Os detetives são importantes para o julgamento de perpetradores conhecidos mas não para a localização de criminosos desconhecidos (Skolnick & Bayley, 1986).

A capacidade das polícias em responder às novas demandas está limitada a respostas padronizadas, que variam da violência física desnecessária à inação. Essas instituições demonstram pouca capacidade de antecipação e de planejamento; elas não conseguem canalizar adequadamente os problemas que emergem do contexto social. A polícia, portanto, passa por enormes dificuldades para estabelecer e manter relações eficazes com o público ou determinar suas necessidades e expectativas (Monjardet, 1989). Por conseguinte, as polícias incorporavam as novas técnicas disponíveis num mercado altamente competitivo, integrando as redes às de vigilância e de controle; mas, ao mesmo tempo, continuam problemáticas, pois preocupam-se com os antigos perigos que emergem dos esgotos das cidades (miasmas sociais da delinquência, da mendicância e do crime) e com os novos perigos que emergem da cena global, como tráfico de drogas, de órgãos e os crimes de evasão fiscal através da imensa rede de computadores que liga o mundo financeiro. A resposta que as polícias encontraram para aumentar sua aceitação e diminuir as críticas sobre violência e sobre xenofobia encaminha-se na direção de resgatar um discurso e uma prática comunitários; a comunidade moral que sempre foi o bastião de proteção dos valores tradicionais retorna como o núcleo básico de sustentação da comunidade global (Bauman, 1999; Wiewiorka, 1997).³

³ A incorporação de novas tecnologias de vigilância e fiscalização parece ser a tendência dominante em diferentes áreas, não somente penais. Por exemplo, dentro das várias tentativas de impor controle estrito sobre imigrante legais e ilegais, os Estados Unidos tem, em mais de uma vez, nos últimos anos, proposto a implantação de um sistema nacional de identificação (NIS) que, eletronicamente, indicaria os direitos de acesso aos serviços públicos ou negaria este direito para os imigrantes e, adicionalmente, diminuiria a interferência pessoal na decisão de negar acesso a serviços básicos.

Sociedade de controle e *digital rule*?

François Ewald já havia sugerido, em suas exposições sobre o pensamento de Foucault, que a lei, cada vez mais, funcionaria como norma. Na sociedade contemporânea, não seria mais o caso de indagar sobre os efeitos da sanção mas sim de pensar sobre os efeitos da prevenção. O sistema capitalista, em suas atividades econômicas mais sensíveis, teria se deslocado da expectativa da punição dos crimes e desvios para uma estratégia não penal. Na verdade, para as empresas capitalistas, não interessaria mais o funcionamento da justiça, pois a prevenção das perdas envolvia a ciência atuarial e não o direito penal. As companhias de seguro passariam a dar o referencial para as perdas provenientes do sistema na sua relação com a sociedade. O acidente, fenômeno considerado natural e inevitável, passou a ser concebido como risco e, enquanto tal, passível de mensuração, reparação e prevenção (Ewald, 1991; Castel, 1991).

Numa direção diferente, mas extremamente sugestiva, Giles Deleuze (1990) havia sugerido que a sociedade disciplinar estaria sendo substituída por uma sociedade do controle. As velhas instituições de confinamento, que surgiram no final do século XVIII e início do século XIX, estariam cedendo espaço para instituições menos *pesadas*, provenientes de outro campo que não o campo penal e médico-psiquiátrico. Ao mesmo tempo, toda uma nova estratégia de atendimento, que valoriza o ambulatório, estaria liberando os indivíduos do controle exercido nestes locais, ao mesmo tempo em que responsabilizam mais os mesmos ou os indivíduos que fazem parte da rede familiar e comunitária. Escolas se esvaziam com a emergência da educação continuada. As fábricas já não seqüestram os indivíduos, na medida em que os liberam do ponto em proveito da produtividade e do trabalho realizado em outros locais, como na própria casa. Penas alternativas tenderiam a substituir a pena de prisão. A vigilância se operaria não mais pelo pesado esquema jurídico. As instituições, perdendo seu privilégio de controle, tenderiam a ficar disfuncionais, com o aprofundamento da sociedade do controle, do código de acesso e da rede de controle eletrônico da informação. Talvez não mais a disciplina, mas a informação, não importando mais o onde-lugar-físico do indivíduo, mas sua virtualidade, seu rastro na teia eletrônica dos controles.

Jones (2000), aceita a formulação de Deleuze e a específica,

trabalhando o conceito de *digital rule*. A particularidade do controle digital seria o "monitoramento eletrônico à distância". Este monitoramento não somente amplia a capacidade do sistema em controlar um maior número de indivíduos (ou melhor, informações digitais) como também de produzir conhecimento sobre eles (saber-poder) sem que haja mais nenhum rastro da centralidade deste controle, dentro de uma estratégia política de longa duração sobre a massa. Seria, assim, uma verdadeira revolução no processo de tomada de decisões que se daria, agora, de forma impensada, sem demandar tempo ou sem demandar contatos não virtuais de qualquer tipo. Ao mesmo tempo, as formas de sanção e punição, implícitas na sociedade disciplinar, ampliam-se na sociedade do controle digital exatamente porque o sistema automaticamente as distribui como direito de acesso através de comandos eletronicamente desenvolvidos. Assim, já não interessa mais se indagar sobre as individualidades, o controle positivo dos corpos dos indivíduos, mas sim sobre as virtualidades de acesso e sobre os níveis de acesso e de bloqueio que o *Personal Identification Number* (PIN) permite. Ao mesmo tempo, as regras do sistema mudam segundo juízo técnico e operacional e não mais seguindo uma política pública deliberada. Não seria mais o caso de entender a complexa relação entre polícia e direito, entre vigiar e punir, pois, na sociedade do controle digital, o controle e punição estão cada vez mais sobrepostos: a punição não se desenvolve mais num tempo, ela é imediata, não importando mais seus efeitos extra-virtuais.

As funções de polícia nunca foram e talvez jamais sejam atribuições exclusivas dos poderes públicos constituídos. A sociedade civil, sobretudo as grandes corporações privadas, estão cada vez mais interessadas em garantir a vigilância de suspeitos e de cidadãos. São notórias as propostas do governo americano e canadense de vigilância dos indivíduos que cumprem regime aberto ou condicional através de dispositivos eletrônicos com rastreamento por satélite. Um amplo mercado de segurança privada foi criado nos últimos 20 anos, fazendo com que o efetivo de seguranças privados se tornasse três vezes maior que o efetivo de policiais públicos. As indústrias de armas e de dispositivos de segurança nunca produziram e venderam tanto como hoje e os sistemas de câmeras estão em todos os lugares, de olho em pequenas atitudes incivilizadas. Em várias escolas de diferentes níveis, as câmeras e os detetores de metais estão fazendo parte do cotidiano dos estudantes, como faziam parte os professores, os livros e as lousas. As prisões

de segurança máxima, as delegacias de polícia, os fóruns e tribunais não somente têm tais câmeras como também, em muitos casos, transmitem as sessões em rede nacional. Em diversos estados norte-americanos, para qualquer indivíduo entrar em espaços como estes, é preciso portar um cartão eletrônico que franqueia o acesso. São os novos espaços públicos privados. Um recente filme de *hollywood* já imaginava um sistema de vigilância através de câmeras de alta precisão, em alguns casos funcionando com raios infravermelhos, que vigiavam uma cidade inteira em seus mínimos detalhes diuturnamente. A ficção científica já há algum tempo vem sonhando com a implantação de microships no cérebro de condenados de maneira a controlar seus comportamentos. O que é o *projeto genoma* senão um panóptico que vasculha o infinitamente pequeno do corpo humano e flagra nele os pequenos desvios? Os novíssimos dispositivos panópticos, neste sentido, ampliam o campo da visibilidade clássica e colocam as teorias lombrosianas na pré-história da Criminologia. Os novos elementos que são requeridos para o aparato policial, o novo tipo de policiamento comunitário ou eletrônico, os novos recursos tecnológicos são sobrepostos às funções que Foucault indicou na mecânica de vigilância da sociedade e da criação de uma delinquência e na accitabilidade dos ilegalismos das classes dominantes.

Conclusão

A função de polícia não é exercida exclusivamente pelos organismos de Estado. Embora somente o Estado detenha o uso legítimo da força, é uma evidência a constituição de milícias e corpos de segurança particulares, em número significativo no mundo todo. A existência concreta da organização policial, conforme Foucault, deve ainda ser pensada a partir de um esquema que inclui a tríade tradicional: prisão-polícia-delinquência, mas que incorpora os novos meios tecnológicos de visibilidade ampliada, um novo estatuto do exercício concreto do poder político. A polícia, este "infinitamente pequeno no poder político", pode estar perdendo seu espaço dentro do esquema lei-prisão, mas está ampliando seu espaço dentro de um esquema de vigilância generalizada. Neste sentido, a polícia continua a articular um sistema de "tomada de contas permanente do comportamento dos indivíduos" e, assim, demonstrando que não é possível pensar uma sociedade democrática sem os múltiplos meios de controle dos indivíduos e das massas (Foucault, 1987, p. 188).

Foucault apontava para uma, embora controversa, ampliação do universo do penal e das disciplinas. As análises desse processo, tradicionalmente, circunscreviam-se ao campo do direito, ao processo de racionalização e burocratização do estado moderno e aos desvios tomados pela polícia política dentro do exercício autoritário do poder do Estado. Ou seja, a despeito do processo contemporâneo de privatização de importantes atividades públicas e de flexibilização dos controles governamentais em proveito das regulações do mercado, da tendência mundial de criação de uma esfera supranacional, no que diz respeito à informação e aos negócios, e de uma esfera infranacional, no que diz respeito aos controles mútuos da conflitualidade, os governos nacionais permanecem como poderosos instrumentos de regulação nos âmbitos da justiça criminal, da polícia e da punição. Portanto, dentro dessa análise, o processo de globalização talvez não represente uma descontinuidade, uma ruptura no processo histórico, mas apenas uma prática que se baseia na conciliação da proteção universal dos direitos humanos com as múltiplas realidades nacionais de ampliação do espaço penal, de uma maior difusão das micropenalidades, muitas vezes em detrimento daqueles mesmos direitos.

SOUZA, Luís Antônio Francisco. Present trends in public security and police: revisiting Foucault or a new controlling society? *Cadernos da FFC* (Marília), v. 9, n. 1, 2000.

ABSTRACT: The article's aim is to discuss the Michel Foucault (1926-1984) thinking about the role of discipline and the judicial practices in the modern society. This was essential for a new concept of police for which the researchers around the world are paying attention only right now. This article wants to demonstrate the new role that the police institution have assumed during the last two decades, that confirms both the Foucault's intuitions and points to new directions that have failed apart during the author's life time. This new role is related with a technological and community-based dimension of the policing practices made by state agencies and private sectors. For that, the article aims to show the new devices and techniques of control and its relations with the appearance of a *new société de contrôle* or, in another word, of a *digital rule*. The article's conclusion points the Foucault conception about a disciplinary society still useful for the pos-modern society understanding, in end of the 20th Century.

KEYWORDS: Police; public security policies; discipline; social control; public order; panoptism; surveillance; police discretion.

Referências Bibliográficas

- BAUMAN, Z. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BAYLEY, D. (Ed.) *What works in policing*. Oxford: Oxford University Press, 1998.
- _____. *Police for the future*. Oxford: Oxford University Press, 1994.
- BODY-GENDROT, S. *Les villes face à l'insecurité: des guethos américains aux banlieues françaises*. Paris: Bayard, 1998.
- BRODEUR, J. P. Police de proximité et citoyenneté en Amérique du Nord: les dilemmes de la proximité. *Revue de Sciences Sociales*, n. 39, 2000.
- _____. La police: mythes e réalités. *Criminologie*, v. 17, n. 1, p. 9-41, 1984.
- BROGDEN, M.; SHEARING, C. *Policing for a new South Africa*. London: Routledge, 1993.
- BRUBAKER, R. *The limits of rationality: an essay on the social and moral thought of Max Weber*. London: Allen & Unwin, 1984.
- CASTEL, R. From dangerousness to risk. In: BURCHELL, G. et al. (Eds.) *The Foucault effect: studies in governmentality*. Chicago: University of Chicago Press, 1991.
- DEAN, M. *Critical and effective histories: Foucault's methods and historical sociology*. London: Routledge, 1994.
- DELEUZE, G. Post-scriptum sur les sociétés de contrôle. In: _____. *Pourparlers: 1972-1990*. Paris: Éditions de Minuit, 1990.
- DONZELOT, J. The promotion of the social. In: GANE, M.; JOHNSON, T. *Foucault new domains*. London: Routledge, 1993.
- DREYFUS, H.; RABINOW, P. *Michel Foucault: beyond structuralism and hermeneutics*. 2. ed. Chicago: University of Chicago Press, 1983.
- DUPAS, G. A lógica econômica global e a revisão do Welfare State. *Pesquisas*. Centro de Estudos Konrad-Adenauer Stiftung, n. 13, 1998.
- ELIAS, N. *O processo civilizador: uma história dos costumes e formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990-1993. 2 v.
- ERICSON, R.; HAGGERTY, K. *Policing the risk society*. Toronto: Toronto University Press, 1997.
- EWALD, F. Insurance and risk. In: BURCHELL, G. et al. (Eds.) *The Foucault effect: studies in governmentality*. Chicago: University of Chicago Press, 1991.

- FOUCAULT, M. *La verdad y las formas jurídicas*. Barcelona: Gedisa, 1980.
- _____. *Un dialogo sobre el poder*. Madri: Alianza, 1985.
- _____. *Vigiar e punir: nas cimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- _____. Omnes et singulatum: por uma crítica da 'razão política'. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 26 mar. 1990.
- GARNIER, J. P. *Le nouvel ordre local: gouverner la violence*. Paris: L'Harmattan, 1999.
- GORDON, C. Governmental rationality: an introduction. In: BURCHELL, G. et al. (Eds.) *The Foucault effect: studies in governmentality*. Chicago: University of Chicago Press, 1991.
- GREENE, J.; MASTROFSKI, S. (Eds) *Community policing, rhetoric or reality*. WESTPORT, CT: Praeger Publishers, 1988.
- HUNT, A.; Wickham, G. *Foucault and law: towards a sociology of law as governance*. London: Pluto Press, 1994.
- JONES, R. Digital rule: punishment, control and technology. *Punishment and Society*, v. 2, n. 1, p. 5-22, 2000.
- LUTSGARTEN, L. Security services, constitutional structure and varieties of accountability in Canada and Australia. In: STENNING, P. (Ed) *Accountability for criminal justice*. Toronto: University of Toronto Press, 1995.
- MONJARDET, D. Questionner les similitudes: à propos d'une étude sur la police. *Sociologie du travail*, n. 2. 1989.
- OCQUETEAU, F. A expansão da segurança privada na França. Privatização submissa da ação policial ou melhor gestão da segurança coletiva? *Tempo Social. Revista de Sociologia da Usp*. São Paulo, v. 9, n. 1, maio 1997.
- PASQUINO, P. *Theatrum politicum: the genealogy of capital - police and the state of property*. In: BURCHELL, G. et al. (Eds.) *The Foucault effect: studies in governmentality*. Chicago: University of Chicago Press, 1991.
- SKOLNICK, J.; BAYLEY, D. *The new blue line: police innovation in six american cities*. 1986
- WEBER, M. O significado da disciplina. In: GERTH, H.; MILLS, W. *Max Weber, ensaios de sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.
- WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 9, n. 1, maio 1997.

DELEUZE LEITOR DE FOUCAULT: MULTIPLICIDADES, ONTOLOGIA, HISTÓRIA EM COFUNCIONAMENTO NO PLANO CONCEITUAL

Hélio Rebello CARDOSO JÚNIOR¹

RESUMO: Deleuze celebra uma produtiva aliança filosófica com Foucault que pode ser entendida como uma coparticipação de um no plano de pensamento de outro. Com isso, Deleuze procura estabelecer, não só uma visão sistemática do pensamento aliado, como também o cofuncionamento de alguns de seus conceitos fundamentais ao lado de conceitos foucaultianos. Essa aliança tem como cenário a teoria deleuzeana das multiplicidades, onde se configura um elo inovador entre ontologia e história.

PALAVRAS-CHAVE: Deleuze; Foucault; multiplicidades; ontologia; história.

1 Introdução: campo de estudos

1.1 Posição do problema: ontologia, história, multiplicidades

É apropriado de início esclarecer que, ao falarmos em um Deleuze leitor de Foucault, estaremos considerando a leitura *deleuzeana* como promotora principalmente de encontros conceituais capazes, não só de extrair novas idéias a partir de problemas virtualmente colocados pela obra de Foucault, bem como, com essas idéias, de criar uma linha de captação que revolve os próprios conceitos de extração deleuzeana. Por isso, um despropósito afirmar que a *leitura* deleuzeana é um agente pelo qual Deleuze torna-se coparticipante do plano conceitual foucaultiano, a ele não se sobrepondo, embora não deixando de nele trilhar certos percursos inovadores, de modo que os conceitos deleuzeanos se estabeleçam em cofuncionamento com os conceitos foucaultianos.

A dupla captura desses planos conceituais não se dá em abstrato, como se estivéssemos em busca de um campo semântico comum

¹ Professor de Filosofia da Faculdade de Ciências e Letras - Unesp - Campus de Assis. Doutor em Filosofia pela Unicamp.